

N.º \_\_\_\_\_

# DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

## REPARTIÇÃO DO TESOURO

Processo N.º \_\_\_\_\_

Câmara Municipal

de

Amada

Amada

## SENHOR MINISTRO das OBRAS PÚBLICAS

Excelência:

Àcerca das dúvidas que tem surgido sobre a faculdade de as Câmaras Municipais contraírem empréstimos na Caixa-Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para a construção de bairros de casas económicas, e especificadamente o caso concreto da Câmara Municipal de ALMADA que solicitou a prorrogação da conta-corrente do empréstimo de 20.000 contos autorizado contrair, e posteriormente reduzido para 15.372 contos, tenho a honra de submeter á consideração de V.Exã o teor do parecer da Caixa-Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 18 de Dezembro último:

" Em cumprimento do despacho de Sua Exã o Ministro, exarado em 30 de Novembro último, no officio dirigido ao Exmº Ministro das Obras Públicas pelo Governo Civil de Setúbal, àcerca do empréstimo da Câmara de Almada, e que junto devolvo a V.Exã, tenho a honra de transcrever o que a tal respeito foi despachado pelo Conselho de Administração da minha presidência:

"Sobre o officio do Governo Civil de Setúbal D-11/5, de 22 de Novembro deste ano, que foi presente ao Conselho, o Ministério das Obras Públicas despachou defendendo o pondo de vista seguinte:

- a)-As Câmaras só intervêm no financiamento das construções das Casas Económicas como meras intermediárias;
- b)-Às Câmaras nenhuma responsabilidade cabe em demoras verificadas no andamento dos trabalhos respectivos;

- c)- As Câmaras recebem do Fundo das Casas Económicas as importâncias das prestações que têm a liquidar pelos empréstimos e uma vez que a amortização da participação do mesmo Fundo começa em 1 de Janeiro do ano seguinte ao da conclusão do agrupamento, parece que a amortização da participação das Câmaras deverá também começar na mesma altura, sob risco de se criar a algumas Câmaras situação insustentável.

O Ministério das Obras Públicas termina por pedir ao Ministério das Finanças "o favor de mandar examinar o problema com o devido cuidado!"

2 - Como se vê ainda nesta altura se levanta a questão, já tão debatida, dos financiamentos concedidos pela Caixa às Câmaras para a construção de determinados bairros de Casas Económicas. Prestaram-se sobre a matéria desde 1945 informações várias.

Tudo foi completamente esclarecido, e não apenas pela Caixa. Com efeito o Ministério das Finanças interveio também a emitir o seu parecer. E o parecer do Ministério das Finanças ajustou-se inteiramente ao da Caixa. O Ministério das Obras Públicas e o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, foram elucidados.

Será enviada ao Ministério das Finanças cópia da última informação prestada pela Caixa (ofício da Caixa nº 1.352-Repartição Bancária -de 12 de Janeiro de 1950.

3 - Na parte que aqui interessa, a doutrina já definida pode sumariar-se assim:-

- a)-As Câmaras não são simples intermediárias dos empréstimos. Tal categoria, de intermediárias completamente dispensáveis, seria vazia de sentido;
- b)-A concessão dos empréstimos mediante período inicial de conta corrente nem sequer foi prevista pela lei. Resultou de acto de pura iniciativa da Caixa, através do qual a Caixa teve intuito de uma vez mais prestar às Câmaras colaboração apreciável, no sentido também de lhes permitir, se possível, o ajustamento da data do início da amortização da dívida à Caixa com a data do início do reembolso, pelo Fundo das Casas Económicas, às Câmaras;
- c)-A Caixa, procedendo pelo modo indicado, levou a sua boa vontade até onde lhe era lícito. Não poderia com efeito a Caixa deixar de acautelar os princípios que informam, de modo necessário,

a concessão dos empréstimos . Não podia a Caixa deixar a vida dos empréstimos dependente da exclusiva vontade dos devedores ou da conclusão dos empreendimentos a que os dinheiros, produto dos empréstimos, seriam destinados;

d) - Debatendo-se assim a questão da prorrogação dos prazos das contas-correntes exclusivamente nas relações entre a Caixa e as Câmaras, caberia a estas pedir á Caixa, em momento oportuno, o que tivessem por conveniente. Caberia á Caixa tomar a resolução considerada possível, em presença também do seu próprio caso, e não apenas das conveniências próprias das Câmaras devedoras.

4- Examinemos por último a situação da Câmara de Almada.

A Caixa concedeu-lhe um empréstimo até 20.000 contos. O empréstimo foi concedido pela Caixa com um período inicial de conta-corrente de um ano, prorrogável independentemente de nova escritura a critério da Administração da Caixa. O contrato foi assinado em 13 de Dezembro de 1948.

O quantum do empréstimo foi posteriormente reduzido para 15.372 contos de harmonia com a informação recebida pela Caixa do Ministério das Obras Públicas relativa ao montante a dispender de facto com a construção do Bairro. A conta-corrente resultou prorrogada até 6 de Julho de 1950.

Por ofício de 23 de Maio de 1950, da Repartição de Operações Financeiras e Bancárias, foi chamada a atenção da Câmara de Almada para a circunstância acima indicada de a conta-corrente terminar em 6 de Julho do mesmo ano. A Câmara não se dirigiu á Caixa. Não fez á Caixa qualquer solicitação.

A Caixa recebeu apenas em 16 de Junho um ofício do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência defendendo a prorrogação da conta-corrente do empréstimo concedido á Câmara de Almada que considerava conveniente e devido.

A este ofício respondeu a Caixa em 22 do mesmo mês de Junho para ponderar "que é no plano das relações deste Estabelecimento com os seus devedores que naturalmente se derimem os direitos e deveres recíprocos. Mas a Caixa, embora a título gracioso, enviou ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência cópia do ofício já citado nº 1.352 de 12 de Janeiro de 1950, dirigido ao Sr. Chefe do Gabinete de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças.

A Caixa sentiria na verdade dificuldade em deixar que a questão se deslocasse do seu meio próprio. No

presente caso, isso até conduziria ao absurdo, quando se quizesse satisfazer a vontade do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, de a Caixa se ver constrangida a tomar uma posição deb iniciativa junto da sua devedora.

- 5- Já depois de ter dado entrada, por intermédio do Ministério das Finanças, o documento atrás referido do Ministério das Obras Públicas, recebeu-se o ofício nº 4588/S de 13 do corrente da Câmara de Almada solicitando a prorrogação da conta corrente do empréstimo até 31 de Dezembro de 1951. Recebeu-se também o ofício nº D-11/5 de 11 do corrente, do Governo Civil de Setúbal, secundando o pedido da Câmara.

Justificando assim a sua anterior conduta, a Câmara informa no mesmo ofício:

"Tudo indicava que esta prorrogação bastasse, pois os Serviços do Ministério das Obras Públicas chegaram a garantir a inauguração do bairro, primeiro, por alturas de 28 de Maio do ano corrente, depois em Agosto, depois em Outubro ou Novembro. Se assim fosse tudo correria bem...."

O Conselho ponderado embora a inconveniência de uma excessiva prorrogação dos prazos relativos ao início da amortização dos empréstimos, resolveu a ceder ao desejo da Câmara, permitindo a reabertura da conta-corrente e o seu novo encerramento em 1951. Ficará a Câmara contando com o pretendido ajustamento das datas de início dos pagamentos à Caixa e da data do seu reembolso pelo Fundo das Casas Económicas uma vez que, de facto, em 1951 o Ministério das Obras Públicas dê por concluída a obra!

A bem da Nação

Ministério das Finanças, 4 de Janeiro de 1951.

O M i n i s t r o ,

S. R.

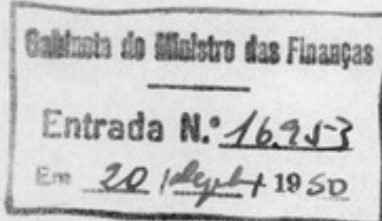
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Administração

N.º 80

Proc. L.º

Exm.º. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Exa. o  
Ministro das Finanças



Resposta P.º 2.29

28.12.

*Le.º Antonio Serafim dos  
Plabon.º  
Dr.º  
LISBOA 26 de Novembro 1950*

Em cumprimento do despacho de Sua Exa. o Ministro, exarado em 30 de Novembro último, no ofício dirigido ao Exm.º. Ministro das Obras Públicas pelo Governo Civil de Setúbal, acerca do empréstimo da Câmara de Almada, e que junto devolvo a V. Exa., tenho a honra de transcrever o que a tal respeito foi despachado pelo Conselho de Administração da minha presidência:

"Sobre o ofício do Governo Civil de Setúbal D-11/5, de 22 de Novembro deste ano, que foi presente ao Conselho, o Ministério das Obras Públicas despachou defendendo o ponto de vista seguinte:

- a)- As Câmaras só intervêm no financiamento das construções das Casas Económicas como meras intermediárias;
- b)- Às Câmaras nenhuma responsabilidade cabe em demoras verificadas no andamento dos trabalhos respectivos;
- c)- As Câmaras recebem do Fundo das Casas Económicas as importâncias das prestações que têm a liquidar pelos empréstimos e uma vez que a amortização da participação do mesmo Fundo começa em 1 de Janeiro do ano seguinte ao da conclusão do agrupamento, parece que a amortização da participação das Câ-

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Administração

N.º 80

- 2 -

Proc.....L.º.....

maras deverá também começar na mesma altura, sob risco de se criar a algumas Câmaras situação insustentável.

O Ministério das Obras Públicas termina por pedir ao Ministério das Finanças "o favor de mandar examinar o problema com o devido cuidado".

2 - Como se vê ainda nesta altura se levanta a questão, já tão debatida, dos financiamentos concedidos pela Caixa às Câmaras para a construção de determinados bairros de Casas Económicas. Prestaram-se sobre a matéria desde 1945 informações várias.

Tudo foi completamente esclarecido, e não apenas pela Caixa. Com efeito o Ministério das Finanças interveio também a emitir o seu parecer. E o parecer do Ministério das Finanças ajustou-se inteiramente ao da Caixa. O Ministério das Obras Públicas e o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, foram elucidados.

Será enviada ao Ministério das Finanças cópia da última informação prestada pela Caixa (of.º da Caixa nº.1.352 - Repartição Bancária - de 12 de Janeiro de 1950.

3 - Na parte que aqui interessa, a doutrina já definida pode sumariar-se assim:

a)- As Câmaras não são simples intermediárias dos empréstimos. Tal categoria, de intermediárias completamente dispensáveis, seria vazia de sentido;

b)- A concessão dos empréstimos mediante período ini-

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Administração

N.º 80

- 3 -

Proc. .... L.º .....

cial de conta corrente nem sequer foi prevista pela lei. Resultou de acto de pura iniciativa da Caixa, através do qual a Caixa teve intuito de uma vez mais prestar às Câmaras colaboração apreciável, no sentido também de lhes permitir, se possível, o ajustamento da data do início da amortização da dívida à Caixa com a data do início do reembolso, pelo Fundo das Casas Económicas, às Câmaras;

- c)- A Caixa, procedendo pelo modo indicado, levou a sua boa vontade até onde lhe era lícito. Não poderia com efeito a Caixa deixar de acatular os princípios que informam, de modo necessário, a concessão dos empréstimos. Não podia a Caixa deixar a vida dos empréstimos dependente da exclusiva vontade dos devedores ou da conclusão dos empreendimentos a que os dinheiros, produto dos empréstimos, seriam destinados;
- d)- Debatendo-se assim a questão da prorrogação dos prazos das c/correntes exclusivamente nas relações entre a Caixa e as Câmaras, caberia a estas pedir à Caixa, em momento oportuno, o que tivessem por conveniente. Caberia à Caixa tomar a resolução considerada possível, em presença também do seu próprio caso, e não apenas das conveniências próprias das Câmaras devedoras.

4 - Examinemos por último a situação da Câmara de Almada.

A Caixa concedeu-lhe um empréstimo até 20.000 contos. O empréstimo foi concedido pela Caixa com um período inicial de c/corrente de um ano, prorrogável independentemente de nova escritura a critério da Administração da Caixa. O con-



## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Administração

N.º 80

- 4 -

Proc. .... L.º .....

trato foi assinado em 13 de Dezembro de 1948.

O quantum do empréstimo foi posteriormente reduzido para 15.372 contos de harmonia com a informação recebida pela Caixa do Ministério das Obras Públicas relativa ao montante a despende de facto com a construção do bairro. A c/corrente resultou prorrogada até 6 de Julho de 1950.

Por ofício de 23 de Maio de 1950, da Repartição de Operações Financeiras e Bancárias, foi chamada a atenção da Câmara de Almada para a circunstância acima indicada, de a c/corrente terminar em 6 de Julho do mesmo ano. A Câmara não se dirigiu à Caixa. Não fez à Caixa qualquer solicitação.

A Caixa recebeu apenas em 16 de Junho um ofício do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência defendendo a prorrogação da c/corrente do empréstimo concedido à Câmara de Almada que considerava conveniente e devido. A este ofício respondeu a Caixa em 22 do mesmo mês de Junho para ponderar "que é no plano das relações deste Estabelecimento com os seus devedores que naturalmente se derimem os direitos e deveres recíprocos". Mas a Caixa, embora a título gracioso, enviou ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência cópia do ofício já citado n.º 1.352, de 12 de Janeiro de 1950, dirigido ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Ex.ª o Ministro das Finanças.

A Caixa sentiria na verdade dificuldade em deixar que a questão se deslocasse do seu meio próprio. No presente ca-

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Administração

N.º 80

- 5 -

Proc. .... L.º .....

so, isso até conduziria ao absurdo, quando se quizesse satisfazer a vontade do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, de a Caixa se vêr constrangida a tomar uma posição de iniciativa junto da sua devedora.

5 - Já depois de ter dado entrada, por intermédio do Ministério das Finanças, o documento atrás referido do Ministério das Obras Públicas, recebeu-se o ofício nº.4.588/S de 13 do corrente da Câmara de Almada solicitando a prorrogação da c/corrente do empréstimo até 31 de Dezembro de 1951. Recebeu-se também o ofício nº. D-11/5 de 11 do corrente, do Governo Civil de Setúbal, secundando o pedido da Câmara.

Justificando assim a sua anterior conduta, a Câmara informa no mesmo ofício:

"Tudo indicava que esta prorrogação bastasse, pois os Serviços do Ministério das Obras Públicas chegaram a garantir a inauguração do bairro, primeiro, por alturas de 28 de Maio do ano corrente, depois em Agosto, depois em Outubro ou Novembro. Se assim fosse tudo correria bem..."

O Conselho ponderado embora a inconveniência de uma excessiva prorrogação dos prazos relativos ao início da amortização dos empréstimos, resolveu aceder ao desejo da Câmara, permitindo a reabertura da c/corrente e o seu novo encerramento em 1951. Ficará a Câmara contando com o pretendido ajustamento das datas de início dos pagamentos à Caixa e da data do seu reembolso pelo Fundo das Casas Económicas uma

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

N.º 80

- 6 -

Proc.....L.º.....

vez que, de facto, em 1951 o Ministério das Obras Públicas dê por concluída a obra".

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.ª os meus cumprimentos.

A bem da Nação.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 18 de Dezembro de 1950.

O ADMINISTRADOR GERAL,

*Francisco de Sá Carneiro*

# GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

MINISTÉRIO  
- DAS -  
OBRAS PÚBLICAS

27 NOV. 1950

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria do Conselho de Administração  
Entrada 442/2-XII-1950

*Deposito de 1950*  
*A. Leitão*  
*Deposito de 1950*

N.º D-11/5

GABINETE DO MINISTRO

Reg.º N.º 4480 L.º 12

Senhor Ministro das Obras Públicas

L.º 2

*A' emissão de S. Ex.º o Minis-*

*to das Finanças:*

*O problema levantado no presente ofi-*  
*cio merece, na verdade, especial atenção e medidas favoráveis.*  
Excelência

Gabinete do Ministro das Finanças  
Entrada N.º 46.253  
Em 30 Abril 1950

*Amim, as câmaras de intervenção no financiamento da construção das "casas económicas" emo merecem*  
*intermediações, e recebem essencialmente do Fundo de*  
*casas económicas as imputações das prestações q. têm*

*na. 29*

Por escritura de 13 de Dezembro de 1948, a Câmara Municipal de Almada contraiu na Caixa Geral dos Depósitos, Crédito e Previdência, ao abrigo do decreto-lei nº. 35.602, de 17 de Abril de 1946, um empréstimo no montante de 20.000 contos, para fazer face aos encargos da construção dum bairro de 500 casas económicas previstas no citado decreto-lei, situadas na Cova da Piedade.

Nos termos da referida escritura, a importância do empréstimo ficou à ordem do Fundo das Casas Económicas que o movimento livremente, mas a Câmara contraiu obrigação de amortizar ela o empréstimo em prestações semestrais de 603.468\$20 - 1.206.936\$40 por ano - a primeira das quais com vencimento seis meses depois do encerramento da conta corrente do empréstimo.

E deu como garantia especial o produto dos seus adicionais mensais, sob o risco de se criar a alguns municípios a situação insustentável.

Nos termos do § único do art.º 10.º do mesmo decreto-lei nº. 35.602, a Câmara só será reembolsada pelo Fundo das Casas Económicas a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da conclusão do agrupamento de casas.

A conta corrente do citado empréstimo foi encerrada pela Caixa Geral em 6 de Julho p.p., conforme comunicação feita à Câmara. A primeira prestação vence-se em Janeiro, e se o bairro não é dado juridicamente como concluído ainda este ano, temos que a

24.XI.50

(x) - § único do art.º 10.º do d. l.º 35.602.

## GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

-2-

N.º \_\_\_\_\_

L.º \_\_\_\_\_

Câmara se vê no embaraço da Caixa lhe exigir o pagamento da amortização, ou então lhe fazer cativar receitas que lhe pertencem, o que está inteiramente fora de tudo quanto foi tratado, e importaria a subversão da sua vida administrativa.

Esta a situação que se pode resolver, ou pela conclusão oficial e jurídica do bairro, antes de 31 de Dezembro de 1950, ou então pela concessão de um novo prazo de conta corrente do empréstimo, a menos que outra providência seja tomada.

De qualquer modo o problema é instante e tem relevante acuidade, e eu trago-o à presença de V.Exª. ainda em tempo, para sua resolução.

Apresento a V.Exª. com os protestos da mais elevada consideração, os meus melhores cumprimentos,

A bem da Nação

Governo Civil do Distrito de Setúbal, 22 de Novembro de 1950.  
O GOVERNADOR CIVIL,



JPL.

Francisco Alberto Corrêa Figueira.

S.  R.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

C ó p i a

Nº 1352  
Rep. Bancária

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro das Finanças

L I S B O A

A fim de ser submetido a consideração de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças, tenho a honra de a seguir transcrever o despacho proferido pelo Conselho de Administração da minha presidência em sua sessão de 6 do corrente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

1 - Segundo o parecer do Ministério das Obras Públicas, a Caixa, por decisões ultimamente tomadas, interpreta mal a legislação vigente sobre casas económicas, na parte respeitante ao financiamento das Câmaras Municipais: Se respeita a letra dela, afasta-se do espírito que, tendo-a inspirado, ali ficou expresso para reviver em sucessivos actos de compreensão e de aplicação. O problema levantado é, por conseguinte, um problema de direito positivo. Resume-se a saber se a Caixa interpreta correctamente ou não a referida legislação, - e se os seus actos devem ou não considerar-se legais.

2 - Traçou o Ministério das Obras Públicas esquema do regime legal da matéria, tal como resulta dos dois diplomas fundamentais, os decretos-leis 32.278 e 35.602, de 24 de Novembro de 1943 e 17 de Abril de 1946. Desse esquema resulta o seguinte: apenas quanto ao momento em

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 2 -

que deverá iniciar-se o reembolso à Caixa dos empréstimos concedidos, é que esta interpreta deficientemente a lei, com manifesto prejuízo das Câmaras a que prestou assistência financeira.

Está delimitado assim, portanto, o problema posto. Ele não é novo. Já foi levantado em 1945 pelo Ministério das Obras Públicas, a propósito do empréstimo de 50 mil contos pretendido pela Câmara Municipal de Lisboa. Sobre o mesmo já teve a Caixa oportunidade de informar Sua Ex<sup>sa</sup>. o Ministro das Finanças, que, por despacho, firmou doutrina ainda hoje válida. Adiante, no local próprio, será reproduzida. Neste momento, porém, convirá abrir parêntesis, a fim de se esclarecer determinado aspecto prévio: o das contas correntes.

3 - Os diplomas reguladores da concessão dos empréstimos às Câmaras não previram a utilização dos mesmos mediante período inicial de conta corrente. Resultou de acto da Caixa a criação de semelhante regime contratual. Ao criá-lo, houve o intuito de prestar às Câmaras colaboração apreciável.

Com efeito, adoptando-se este meio, diligenciou-se aliviá-las, tanto quanto fosse possível, do encargo com juros relativos à parte não utilizada dos empréstimos. Procurou-se também, aliás sem prejuízo dos princípios fundamentais informadores da concessão destes empréstimos, ajustar, com a ajuda dele, a data do início da amortização da dívida à Caixa com a data do início do reembolso das Câmaras.

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 3 -

Claro está, ao adoptar este regime, duas coisas tratou a Caixa igualmente de afastar: que a vida dos empréstimos ficasse na dependência exclusiva do arbítrio dos devedores ou de circunstâncias estranhas à Caixa. Nem a vontade unilateral dos assistidos, nem o facto contingente da conclusão dos empreendimentos deviam influir para alterar o fixado por contrato. Não podia alhear-se destes aspectos, como de per si se compreende, uma Administração responsável.

4 - Desta posição da Caixa foi Sua Ex<sup>sa</sup>. o Ministro das Finanças informado quando a Câmara Municipal de Lisboa veio levantar, pela vez primeira e por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a questão novamente agora posta. Mas já em 1945, Sua Ex<sup>sa</sup>. o Ministro das Finanças, tendo reconhecido que o regime de conta corrente fôra oferecido pela Caixa, firmou a seguinte doutrina:

"Quanto ao início do prazo de reembolso à Caixa também ele é independente do reembolso às Câmaras. Pode, é certo, resultar daí uma falta de coincidência entre a amortização dos empréstimos contraídos pelas Câmaras e o reembolso a que se refere o § 3º. do artigo 20º., falta de coincidência que normalmente terá uma amplitude relativamente curta, mas a lei não estabelece relação imediata entre os dois reembolsos apesar de no seu sistema eles estarem em certo modo ligados. Os encargos daí resultantes para as Câmaras não deverão ser graves, e parece também que não é demasiado em relação à importância da obra empreendida o esforço que se lhes pede.

Em suma: os dois casos postos afiguram-se a este Ministério como traduzindo a colaboração das Câmaras na construção das casas económicas. A seguir a doutrina proposta pela Câmara Municipal de Lisboa, a intervenção dos Municípios na obra a empreender dar-lhes-ia apenas a categoria de intermediários completamente dispensáveis, pelo que seria vasia de sentido."



## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 4 -

A posição da Caixa foi assim a do Ministério das Finanças. Sobre este ponto de Direito já examinado, debatido e superiormente definido, não se vê como se pode ainda ter dúvidas no tocante à bondade da interpretação da lei seguida pela Caixa e à legitimidade dos actos praticados de harmonia com a mesma.

5 - A título de esclarecimento, deverá acrescentar-se agora o seguinte ao que se deixou dito: Sua Ex<sup>ca</sup>. o Ministro das Finanças, no despacho citado, também esclareceu que a lei, se criou às Câmaras a faculdade de recorrerem ao empréstimo, não lhes impôs este recurso. As Câmaras pertence, uma vez avaliados os meios económicos ao seu dispôr, tomar a decisão de utilizarem ou não os meios financeiros previstos na lei. E no caso de decidirem utilizá-los, cabe-lhes ainda optar pela banca privada ou pela Caixa.

Ora se as Câmaras recorreram ao financiamento pela Caixa, não podia necessariamente esta noção fundamental ser afastada durante o período de utilização dos empréstimos mediante conta corrente. Pois, como é óbvio, a falta de utilização, por facto imputável às Câmaras, terá de ser interpretado como equivalendo a desistência de se socorrerem dos meios financeiros postos ao seu dispôr. O facto de terem solicitado o empréstimo em certo momento, não as inibia de prescindirem dele, se em momento ulterior achassem ser mais avisado servirem-se dos meios próprios.

6 - Claro está, verificando-se a desistência, nem por isso

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 5 -

deixava de subsistir para as Câmaras, nas suas relações com o Fundo das Casas Económicas, obrigação legal de efectuarem as entregas correspondentes às suas participações na construção das Casas Económicas. Tal aspecto, porém, já não respeita às suas relações com a Caixa: é aspecto que surge em outro plano.

Dir-se-á, em objecção que não prorrogando a Caixa o período de utilização em conta corrente, cria às Câmaras situação difícil com esse acto. Mas o argumento, salvo o respeito devido às opiniões alheias, é pouco relevante. Negada a prorrogação, que é sempre comunicada com apreciável antecedência, cumpria às Câmaras, no caso de ainda pretenderem utilizar os financiamentos autorizados, providenciar em tempo oportuno para que as quantias disponíveis fôsem levantadas. Se as Câmaras o não fizeram, não cabe à Caixa a culpa da situação criada.

7 - No caso concreto, suscitou o pedido da presente informação, - o da Câmara Municipal de Almada, - alega-se ainda não ser legal que, no caso de se fazer utilização do empréstimo antes de ser encerrada a conta corrente, haja obrigação de pagar, logo no ano seguinte, 1.206.956\$40. Não se descobre contudo, a ilegalidade evocada, - nomeadamente tendo-se presente a doutrina do despacho ministerial atrás citado.

Com efeito, se o empréstimo entrou em regime de amortização, - e teria entrado nesse regime mais cedo se não fôsse a Caixa conceder, por acto próprio, como se deixou indicado, período inicial de

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

## Administração

- 6 -

utilização em conta corrente não previsto na lei, - como admirar que surja a obrigação de reembolsar?

8 - Informa-se, no entanto, que tendo a Caixa, obedecendo ao usual espírito de colaboração com o Governo, inquirido particularmente, junto do Ministério das Obras Públicas, das necessidades mais prementes das Câmaras, foi resolvido, depois de se ter ponderado as circunstâncias, reabrir em certos casos a conta corrente, a fim de permitir a utilização de montantes determinados. Desta sorte, concorre a Caixa para remediar situação a que é alheia, mas que de algum modo prejudicaria, ou atrazaria a cadência da realização da política do Governo em matéria de Casas Económicas.

A seguir se dá nota, para conhecimento de Sua Ex<sup>sa</sup>. o Ministro, dos referidos casos:

Almada - A conta corrente será prorrogada para a utilização de, números redondos, 15.372 contos, verba esta que representa a participação de facto exigida da Câmara para a construção do novo bairro.

Faro - A conta será prorrogada pela totalidade, ou seja, por 2.344 contos.

Olhão - Idem, por 2.100 contos.

Portalegre - Idem, por 660 contos.

Portimão - Idem, por 1.690 contos.

Setúbal - Idem, por 3.500 contos.

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 7 -

São estes os únicos casos de empréstimos relativos à construção de Casas Económicas que se podem considerar abrangidos pela reclamação do Ministério das Obras Públicas. No caso de Portimão as obras de construção nem sequer foram iniciadas. Mas todos os casos, incluindo o de Portimão, ficam satisfatoriamente arrumados, segundo parece à Caixa, de harmonia com o desejo do Governo.

Se é certo que nos cinco primeiros casos a prorrogação da conta corrente foi apenas consentida por seis meses, também é verdade que não seria preciso, relativamente a eles, segundo se supõe, a concessão de maior prazo para o ajustamento das datas dos reembolsos.

Com efeito, comunicou o Ministério das Obras Públicas que as obras respectivas estavam concluídas ou em vias de conclusão e o mais tardar, que é o caso de Almada, em meados do ano corrente.

Para o caso da Câmara de Setúbal indicámos acima o quantitativo de 3.500 contos. É o que efectivamente corresponde ao do empréstimo concedido à mesma Câmara. A Câmara de Setúbal chegou a pedir a elevação do empréstimo a 6.500 contos nos termos do decreto-lei nº 36.913, de 14 de Junho de 1948. Porém, notificada em 19 de Outubro do mesmo ano sobre a documentação que deveria apresentar nada mais promoveu, desinteressando-se assim também da concessão do novo empréstimo pelo que o processo foi mandado arquivar.

Aproveito a oportunidade para devolver a V.Ex<sup>sa</sup>. os officios nºs.

S.  R.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

*Administração*

- 8 -

752, de 9-12-49 e 42.269 de 27-12-49, respectivamente, do Ministério das Obras Públicas e Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, enviados a esta Instituição para informar.

A bem da Nação

Lisboa e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em 12 de Janeiro de 1950.

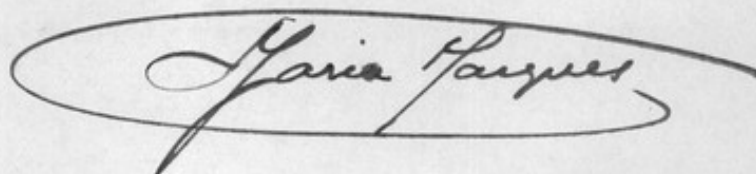
O ADMINISTRADOR GERAL

(a) Guilherme Moreira.

ESTÁ CONFORME

Secretaria do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 15 de Dezembro de 1950.

A SECRETÁRIA DO CONSELHO,



Exmº Sr. Administrador Geral da Caixa Geral  
de Depósitos, Crédito e Previdência

1  
1160  
118-A

CLO/JB.

DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Tenho a honra de informar V.Exª que Sua Excelência o Ministro das Finanças por seu despacho de 21 do mês findo, autorizou a Câmara Municipal de ALMADA a garantir mediante a consignação da receita proveniente dos adicionais às contribuições directas do Estado o empréstimo de 20.000 contos a contrair nessa Instituição nos termos do artº 9º do decreto nº- 35.602.

2/ Não se afigura a êste Ministério para o efeito, a necessidade da publicação de portaria, conforme a exigência formulada perante a referida Câmara pelo officio nº 12.596, de 7 do mês findo, visto que em casos semelhantes a autorização tem sido dada em simples despacho sem que até à data essa Administração Geral tenha levantada qualquer objecção.

*Em o favor do minist. q. submitta os ult. contratos de V.F.:*

A bem da Nação

Direcção Geral da Fazenda Pública, 17 de Julho  
de 1948.

O Director Geral,

A. Luiz Gomes

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de

ALMADA

160

118-A

CLO/JB

DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Refiro-me ao ofício dessa Câmara Municipal nº 1.404/5, dirigido ao Sr. Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Finanças em 16 do mês findo.

Informo V. Exã que Sua Excelência o Ministro das Finanças por seu despacho de 21 do mês findo autorizou essa Câmara a garantir mediante a consignação da receita proveniente dos adicionais às contribuições directas do Estado, o empréstimo de 20.000 contos a contrair nos termos do artº 9º do decreto nº 35.602.

2/ Não se afigura a este Ministério necessário que a autorização seja dada em portaria a publicar no "Diário do Governo" e deste factó se dá <sup>nesta data</sup> conhecimento á Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

A bem da Nação

Direcção Geral da Fazenda Pública, de Julho  
de 1948.

O Director Geral,

A. Luiz Gomes



S. R.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

N.º 1.404/S

*Antonio  
21. VI. 48  
Baleuuf*  
Almada, 16 de Junho de 1948

Ex.º Sr. Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Finanças

L I S B O A

Gabinete do Ministro das Finanças

Entrada N.º 2975

Em 21 / VI / 1948

*A. J. F. P.*  
Por despacho de Sua Ex.ª o Ministro das Finanças, de 8 de Agosto de 1946, transmitido pelo officio do Governo Civil do distrito de Setúbal, n.º 1.668-B.n/52, de 14 de referido mês, foi esta Câmara Municipal autorizada a garantir, com as receitas provenientes dos adicionais às contribuições directas do Estado, os encargos do empréstimo a contrair nos termos do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril do mesmo ano.

Como, porém, a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, pelo officio n.º 12.596, de 7 do mês corrente, comunicou a esta Câmara Municipal que o contrato não poderá ser celebrado sem que a autorização seja dada em portaria ministerial, tenho a honra de levar o assunto ao conhecimento de V. Ex.ª, para os efeitos que superiormente forem julgados convenientes.

Com os protestos da mais elevada consideração, subscrevo-me de V. Ex.ª

A BEM DA NAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Luis de Arriaga de Sá Linhares  
Cap. Frag.ª

DIREC.ª G.ª DA PAZ.ª PUBLICA  
REPARTIÇÃO DO TESOURO

PR. 160 EM 22 JUN 1948

LIVRO N.º 118 - A



Exm<sup>a</sup>. Sr. Governador Civil do distrito de

1  
1481  
117-A

S E T Ú B A L

Refiro-me ao officio desse Governo Civil, nº 1.590-B-n/52, de 6 do corrente.

Tenho a honra de esclarecer V.Ex<sup>a</sup>. que o despacho ministerial de 8 de Agosto do ano findo, autoriza a Câmara Municipal de ALMADA, a garantir mediante a consignação da receita proveniente dos adicionais às contribuições directas do Estado, um empréstimo de 20.000 contos, a contraír nos termos do artº 9º do decreto nº 35.602 e não um de 2.000 contos, como por lapso se transmitiu.

A bem da Nação

Direcção Geral da Fazenda Pública, 12 de Agosto de 1947.

O Director Geral,

A. Luiz Gomes.

CLO/MG

DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

S.  R.

# GOVÊRNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

N.º 1.590.B-n/52

Ex.º Sr. Director Geral da Fazenda Pública

L I S B O A

A solicitação da Câmara Municipal do Concelho de Almada, rogo a V. Ex.º o obséquo de se dignar responder ao officio deste Governo Civil, n.º 1.825.B-n/52, de 12 de Setembro do ano findo.

A este assunto se refere o officio de V. Ex.º, classificado no Processo n.º 6090, Livro n.º 116, de 10 de Agosto também do ano transacto.

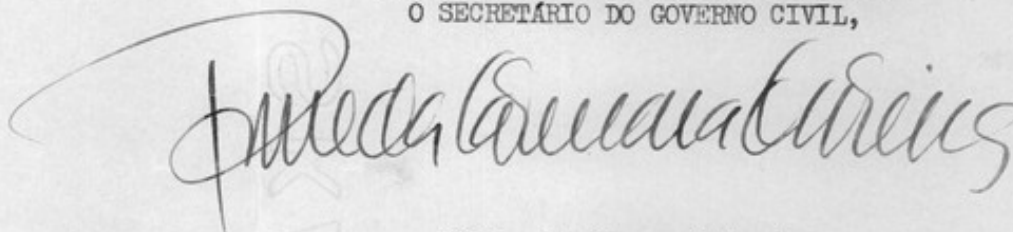
Apresento a V. Ex.º os mais atenciosos cumprimentos.

A Bem da Nação

Governo Civil do Distrito de Setúbal, 6 de Agosto de 1947.

NO IMPEDIMENTO DO GOVERNADOR CIVIL  
O SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL,

*Luiz*



OP.

Filipe da Câmara Oliveira

DIREC. G.º DA FAZ. PÚBLICA  
REP. DO TESOURO

01481 - 9. AGO 1947

LIVRO N.º 117-A

ROGA-SE QUE NA RESPOSTA SE INDIQUE O NÚMERO E DATA DESTE OFICIO

S.  R.

# GOVÊRNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

Ex. Senhor Director Geral da Fazenda Pública

N.º 1825.B-n/52

L I S B O A

Em referência ao assunto do officio de V. Ex.<sup>sa</sup>, Processo n.º 6090, Livro n.º 116, de 10 de Agosto findo, a seguir tenho a honra de transcrever o texto do da Câmara Municipal do Concelho de Almada, n.º 1.551/S, de 9 do corrente mês, dirigido a este Governo Civil:

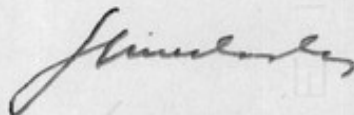
" Acuso a recepção do officio de V. Ex.<sup>sa</sup>. n.º 1668.B-n/52, de 14 de Agosto último.

Como, porém, no referido officio se faz referência a um empréstimo de 2.000 contos, quando o mesmo, segundo o Decreto-Lei n.º 35.602, de 17 de Abril p.p., é do montante de 20.000 contos, rogo a V. Ex.<sup>sa</sup>. se digne superiormente promover a necessária rectificação, a fim de habilitar esta Câmara Municipal a instruir convenientemente o processo a enviar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência."

A Bem da Nação

Governo Civil do Distrito de Setúbal, 12 de Setembro de 1946.

O GOVERNADOR CIVIL



MP.

José Guilherme de Mello e Castro

DIREC.<sup>ção</sup> G.<sup>eral</sup> DA FAZ.<sup>enda</sup> PÚBLICA  
REPARTIÇÃO DO TESOURO

PR.º 6090 EM 18 SET. 1946

LIVRO N.º 116

ROGA-SE QUE NA RESPOSTA SE INDIQUE O NÚMERO E DATA DÊSTE OFFICIO

Exm<sup>o</sup> Sr. Governador Civil do distrito de

1

6090

116

S E T U B A L

=====

BSF/JB.

Refiro-me ao officio dêsse Governo Civil, dirigido a Sua Ex<sup>ã</sup> o Ministro das Finanças, em 4 de Julho p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>, e ao da Câmara Municipal de Almada que o acompanhava.

Tenho a honra de comunicar a V.Ex<sup>ã</sup>, que por despacho Ministerial de 8 do corrente foi a Câmara Municipal de ALMADA autorizada a garantir com as receitas provenientes dos adicionais às contribuições directas do Estado, os encargos do empréstimo de 2.000 contos, a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do art<sup>o</sup> 9<sup>o</sup> do decreto-lei n<sup>o</sup> 35.602, de 17 de Abril p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>, para a construção de casas económicas.

A bem da Nação

Direcção Geral da Fazenda Pública, 10 de Agosto de 1946.

O Director Geral,

A. Luiz Gomes

# GOVÊRNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

Senhor Ministro das Finanças

N. 1337.B-n/52

Gabinete do Ministro das Finanças
Entrada N.º 3659
Em 8/11/1946

Excelência

*Tesouro*

9.

*25/7/46*

*António*  
*8/VIII/46*

A superior consideração de Vossa Excelência, junto tenho a honra de enviar o officio da Câmara Municipal do Concelho de Almada, n.º 1.065/S, de 28 de Junho último, no qual aquele Município solicita, para efeitos de empréstimo a contrair nos termos do Decreto-Lei n.º 35.602, de 7 de Abril último, a autorização a que se refere o § 2.º do art.º 673.º do Código Administrativo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração.

A Bem da Nação

Governo Civil do Distrito de Setúbal, 4 de Julho de 1946.

GOVERNADOR CIVIL

SERVO. GAB. DA FAZ. PUBLICA  
REP. DO TESOURO

06020 10.AGO.1946

LIVRO Nº 116  
MP.

*Jose Guilherme de Mello e Castro*  
José Guilherme de Mello e Castro

CAMARA MUNICIPAL



- DE -  
**ALMADA**

# Serviço da República

Almada, 28 de Junho de 1946

== Sr. == Senhor Ministro das Finanças

N.º 1.065/S

L I S B O A

Pelo art.º 9.º do Decreto-lei 35.602 de 17 de Abril de 1946, foi a Câmara Municipal de Almada autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o empréstimo de 2.000 contos para a construção de 500 casas económicas.

Excelência:

Pretende agora a Câmara que lhe seja permitido garantir pelas suas receitas, provenientes dos adicionais às contribuições directas do Estado, os encargos da operação,

de harmonia com o disposto no § 2.º do art.º 673.º do Código Administrativo em vigor, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência se digne superiormente autorizar que o empréstimo de que trata o Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril último, destinado a ocorrer aos encargos com a construção das casas económicas previstas no aludido diploma, seja garantido por consignação da receita proveniente dos adicionais às contribuições directas do Estado, até à importância necessária para amortização e serviço de juros.

Mas, Vossa Excelência, resolverá.

Este corpo administrativo foi recentemente esclarecido pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, mediante consulta, que a prestação daquela garantia é norma de todos os contratos municipais, motivo pelo qual o pedido só agora é apresentado à douta consideração de Vossa Excelência.

Lisboa, 1 de Agosto de 1946.

O Chefe do Gabinete,

*[Handwritten signature]*  
os contratos municipais, motivo pelo qual o pedido só agora é apresentado à douta consideração de Vossa Excelência.

# Serviço da República

CAMARA MUNICIPAL



- DE -  
**ALMADA**

Almada, ..... de ..... de 194.....

Ex.<sup>mo</sup> Sr. ....

N.º .....

A BEM DA NAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

(Luiz de Arriaga de Sá Linhares)